



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12447/2018**

|                             |                                                         |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>       | : TC/19058/2016                                         |
| <b>PROTOCOLO</b>            | : 1729175                                               |
| <b>ÓRGÃO</b>                | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| <b>RESPOSÁVEIS</b>          | : 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS<br>2- REINALDO AZAMBUJA     |
| <b>CARGO DO RESPONSÁVEL</b> | : 1- DIRETOR –PRESIDENTE<br>2- GOVERNADOR               |
| <b>INTERESSADO (A)</b>      | : MARTA MARIN CARVALHO                                  |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>     | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE                         |
| <b>RELATOR</b>              | : CONS. FLÁVIO KAYATT                                   |

**RELATÓRIO**

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por Morte concedida a Marta Marin Carvalho, beneficiária do ex-servidor Manoel Carvalho.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na Análise n. 24595/2018 (peça n. 8, fls. 41-43) e no Parecer n. 17858/2018 (peça n. 9, fl. 44).

É o relatório.

**DECISÃO**

Analisando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a Marta Marin Carvalho, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**

*Conselheiro relator*

ᄁak